

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4032, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares ou seu equivalente através de documento de legitimação magnético (cartão magnético ou similar).

Art. 2º O valor do benefício fica fixado, nesta data, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º Ao servidor público não será cobrada nenhuma taxa para emissão ou manutenção dos referidos documentos de legitimação, a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento de legitimação cobrar.

§ 2º Não será permitida a utilização do documento de legitimação magnético para a aquisição de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 2º desta Lei, do documento de legitimação magnético, sofrerá correção anual na mesma data da revisão anual dos vencimentos dos servidores da administração direta e indireta através de Decreto Municipal com base no índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro equivalente na ausência deste, desde que a variação do índice seja positiva.

Art. 4º Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício o servidor:



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

I – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, excetuando-se os afastamentos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

II – que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do art. 1º desta Lei Municipal.

§ 1º A concessão em pecúnia, prevista no *caput*, deverá ser precedida de anuência do sindicato que representa os servidores públicos municipais, através de aprovação em assembleia convocada para essa finalidade.

§ 2º O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas, se necessário.

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

- 03.00.00 – Autarquia – CODESAN
- 03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras
- 03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Art. 8º O benefício do auxílio alimentação estende-se aos Conselheiros Tutelares e Estagiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2023, ficando revogada a Lei Municipal nº. 3.970/2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

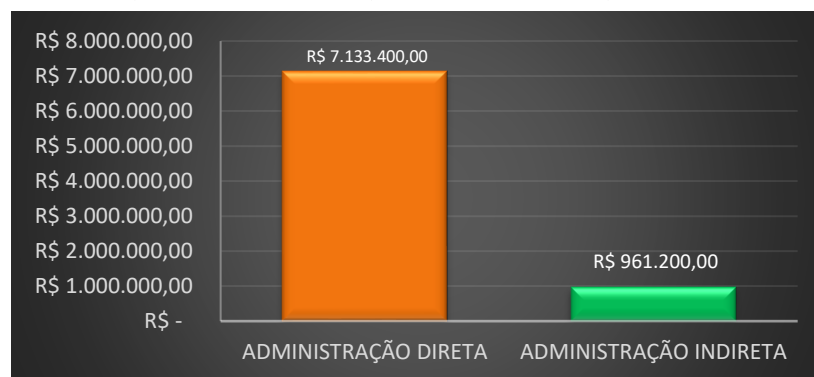


MEMÓRIA DE CÁLCULO - REVISÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (GERAL)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	QUANT. FEV/22)	VALOR MÊS - ATUAL	CUSTO MÊS - ATUAL	CUSTO ANO - ATUAL (A)	VALOR CORRIGIDO	CUSTO MÊS - CORRIGIDO	CUSTO CORRIGIDO - ATUAL (C)
FUNCIONÁRIOS	1305	R\$ 400,00	R\$ 528.400,00	R\$ 6.340.800,00	R\$ 450,00	R\$ 594.450,00	R\$ 7.133.400,00
ESTAGIÁRIOS	11						
CONSELHEIROS TUTELARES	5						

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	QUANT. FEV/22)	VALOR MÊS - ATUAL	CUSTO MÊS - ATUAL	CUSTO ANO - ATUAL (B)	VALOR CORRIGIDO	CUSTO MÊS - CORRIGIDO	CUSTO CORRIGIDO - ATUAL (C)
FUNCIONÁRIOS	178	R\$ 400,00	R\$ 71.200,00	R\$ 854.400,00	R\$ 450,00	R\$ 80.100,00	R\$ 961.200,00

CUSTO PREVISTO (D = (A+B))	R\$ 7.195.200,00	
CUSTO CORRIGIDO (E= (B+C))	R\$ 8.094.600,00	
DIFERENÇA (E-D)	R\$ 899.400,00	
% REAJUSTE DO AUX. ALIM. DA ADM. DIRETA	12,5	
% REAJUSTE DO AUX. ALIM. DA ADM. INDIRETA	12,5	
ADMINISTRAÇÃO	DIRETA	INDIRETA
CUSTO - 2023 (08 MESES)	R\$ 4.755.600,00	R\$ 640.800,00
CUSTO - 2024 (04 MESES)	R\$ 2.377.800,00	R\$ 320.400,00



Objetivo: Padronização do auxílio alimentação da administração direta e indireta.

Fonte: Administração direta

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 - Secretaria de Administração
- 02.02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 04.122.0003.2.006 - Manutenção da Administração
- 052 - Auxílio alimentação (Fonte: 01)

Fonte: Administração indireta

- 03.00.00 - Autarquia - CODESAN
- 03.01.00 - CODESAN Serviços e Obras
- 03.01.01 - CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais
- 04.122.0021.0.011 - Administração da CODESAN e Serviços Municipais
- 517 - Auxílio alimentação (Fonte: 04)